



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito:

De um lado, na qualidade de prestadora de serviços de assessoria jurídica, BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS E JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal/OAB-DF, inscrita no CNPJ sob o número 20.208.748/0001-91, domiciliada à QNM 34 CONJUNTO C CASA 24 - TAGUATINGA/DF, CEP: 72.145-403, doravante denominada contratado.

Nesse ato é representada por seus Sócios Diretores, ADVOGADOS: Dr. <u>BRUNO LEONARDO</u> <u>FERREIRA DE MATOS</u>, advogado, inscrito na OAB/DF n° 39396, telefones: (61) 30427230, (61) 982882282 e <u>JACINTO DE SOUSA</u>, advogado, inscrito na OAB/DF n° 40.512, (61) 985138137 e <u>Dra. LUANA NASCIMENTO MONTEIRO</u> – OAB/DF 49641 que compõem a BRUNO LEONARDO FERREIRA DE MATOS e JACINTO DE SOUSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CPNJ n° 202087480001-91, localizada no endereço QNM 34, conjunto C, Lote 24, Taguatinga/DF, CEP: 72.145-403.

De	outro	lado,	doravante	denominado		contratante	Nome:
				brasileira,	RG	nº	_ SSP/DF,
inscrita		no	CPF		Nº_		
endereço:						,CEP:	fone:
		e-ma	ail:				

<u>Do Objeto:</u> O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de ASSESSORIA JURÍDICA em demanda judicial (execução contra o Distrito Federal).

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e livremente aceitas.

- I- Os Advogados obrigam-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos de seu cliente, praticando com zelo as atividades que forem necessárias para o bom cumprimento do mandato recebido.
- II- O contratante pagará ao contratado o percentual de 15% (quinze por cento) do valor que receber na execução, no ato do recebimento, podendo inclusive o contratado reter este percentual antes de transferir ao contrante.



- III- Em caso de condenação em honorários de sucumbência nos termos do Código de Processo Civil, estes pertencerão aos advogados signatários e não serão repassados ao contratante, uma vez que será o réu que pagará e não o contratante.
- IV- Em caso de inadimplência do contratante, serão cobrados multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da parcela em atraso; juros de 2% (dois por cento) ao dia.
- V-O Contratante pagará as custas processuais e seus emolumentos previstos em lei, em caso de determinação judicial para o pagamento. Quando o pagamento for antecipado pelo contratado, este será reembolsado pelo contratante mediante prestação de contas (recibos/boletos e/ou nota fiscal).
- VI- Todos os documentos necessários e informações serão prestados aos Advogados pelo cliente, sempre que solicitado, bem como compromete-se a comparecer às audiências previamente agendadas pelo Juízo, se necessário.
- VII- Os Advogados se obrigam a prestar os esclarecimentos requeridos pelo cliente, sempre que solicitados. Ao final da demanda o contratado prestará contas do resultado final do processo ao contrante.
- VIII- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB). Em caso de rescisão, por qualquer motivo, a outra parte deve ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de nulidade da rescisão.
- IX- Será motivo para rescisão contratual, por justa causa, a falta de prestação de serviços pelo contratado ou a falta de informações que devem ser prestadas pelo contratante, assim como pela falta de documentos necessários ao prosseguimento da ação.
- X-Em caso de rescisão contratual por falta de pagamento, o advogado poderá <u>pedir o arquivamento do processo</u>, independentemente de autorização do contratante e sem prejuízo de receber os honorários devidos pelo serviço já prestado.
- XI- Em caso de rescisão contratual, são devidos todos os honorários pelos serviços já prestados até a data da rescisão.
- XII- Os honorários pagos antecipadamente correspondem aos serviços que serão prestados e não serão, em nenhuma hipótese, devolvidos em caso de rescisão contratual.
- XIII- <u>Os advogados não prometem êxito na demanda, mas investirão todos os esforços e conhecimento técnico necessário na defesa dos direitos do contratante.</u>
- XIV- O presente contrato tem vigência até a data de arquivamento definitivo do processo judicial.



XV- O contratado compromete-se a atuar em todas as instâncias do Poder Judiciário ou de Órgão Público em defesa dos direitos do contratante, sem necessidade de um novo contrato para uma nova instância.

**XVI-** Fica estabelecido o foro da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que possa ser.

**XVII-** E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Brasília-DF, 22/Agos / 2018.

Contratante/Cliente

Bruno Leonardo Ferreira de Matos OAB/DF 39396 Jacinto de Sousa

OAB/DF 40.512

Luana Nascimento Monteiro
OAB/DF 49641